DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Atas de registro de preço 3
Atos Administrativos 4
Tributação - Fiscalização 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Edital 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º00492/2022-TFMCS.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do Art. 44 do Anexo I, da Lei Complementar nº 132, de 01 de Julho de 2022, mediante a realização do Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar a comissão preparatória de Processo Seletivo Simplificado destinada a propor providências para o julgamento do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

Artigo 2º. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado encarregada das providências, coordenação e realização dos serviços pertinentes, fica constituída pelos servidores abaixo designados, cabendo a Presidência ao primeiro deles:

a) Daniela Yumi Hashimoto Abiko, CPF: 407.711.018-13;

b) Fábio Arrotheia, CPF: 341.919.248-77;

c) Lucas Fernando de Souza, CPF: 310.767.158-42

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º00490/2022-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 237 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância**,** para cumprirem o mandato de 02/08/2022 a 01/08/2024:

I – Membros Titulares: **Gabriel Villalva Cândido Lopes** titular da Cédula de Identidade 46.208.839-X, inscrito no CPF/MF nº 398.838.818-19, matrícula 905 ocupante do cargo efetivo de Agente de Organização Escolar que atuará como Presidente, **Maria Cristina da Costa Paulo Petranski,** titular da Cédula de Identidade 26.243.009-5, inscrito no CPF/MF nº 258.434.918-38, matrícula 9702 ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo e **Paulo Henrique Spitaletti** titular da Cédula de Identidade 42.408.846-0, inscrito no CPF/MF nº 310.112.088-81, matrícula 9846 ocupante do cargo efetivo de Orientador Social.

II – Membros Suplentes: **Cintia Alves de Souza** titular da Cédula de Identidade 40.077.726-5, inscrito no CPF/MF nº 225.547.068-32, matrícula 9437ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional**, Aparecida de Fátima Santos da Cruz**, titular da Cédula de Identidade 16.984.372, inscrito no CPF/MF nº 320.915.958-02, matrícula 745 ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza e **Roseli da Silva Eliseu**, titular da Cédula de Identidade 26.868.343-8, inscrito no CPF/MF nº 169.973.238-80, matrícula 723, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º00491/2022-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 237 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Processante Disciplinar Permanente**,** para cumprirem o mandato de 02/08/2022 a 01/08/2024:

I – Membros Titulares: **Edson Noriyuki Moribe,** titular da Cédula de Identidade RG 28.806.628-5 inscrito no CPF/MF nº 269.811.858-06, matrícula 730 ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, que atuará como Presidente, **Cíntia Antônia de Souza Silva Bernardi** titular da Cédula de Identidade 42.634.843-6, inscrito no CPF/MF nº 358.038.408-23, matrícula 831 ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário ESF e **Flávia Adriana Granada** titular da Cédula de Identidade 25.081.237-X,

inscrito no CPF/MF nº 170.357.448-60, matrícula 9731 ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional.

II – Membros Suplentes: **Mário Henrique Parreira Simões de Souza**, titular da Cédula de Identidade 27.822.756-9, inscrito no CPF/MF nº 214.507.468-61, matrícula 801, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo**, Roseli Aguilera** titular da Cédula de Identidade 25.887.199-4, inscrito no CPF/MF nº 204.065.988-94, matrícula 908, ocupante do cargo efetivo de Agente de Organização Escolar e **Verônica Maria Ferreira** titular da Cédula de Identidade 36.029.818-7, inscrito no CPF/MF nº 344.297.668-51, matrícula 9779, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2.021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2.021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELANDIA
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.

DO OBJETO: Acréscimo de valor ao contrato e correção do valor do litro do combustível, conforme valor máximo do Diesel S-500 praticado nos últimos três meses de abastecimento.

DA CORREÇÃO DO VALOR UNITÁRIO: Fica corrigido o valor unitário do litro do combustível passando para R$ 5,93 (Cinco reais e noventa e três centavos).

DO VALOR ADITADO: Fica acrescida ao valor inicialmente contratado a importância de R$ 204.708,90 (Duzento e quatro mil setecentos e oito reais e noventa centavos), da atualização do valor unitário, conforme tabela a seguir, passando o valor do contrato para R$ 592.350,00 (Quinhentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo:

a) 10.301.0210.2086 – Manutenção das atividades da Estratégia Saúde – Ficha 135 – Próprio – R$ 32.000,00;

b) 26.782.0710.2043 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem – Ficha 583 – Próprio – R$ 100.000,00;

c) 15.453.0508.2042 – Manutenção do Transporte Coletivo – Ficha 636 – Próprio – R$ 8.600,00;

d) 12.364.0407.2026 – Manutenção do Transporte Escolar – Ficha 382 – Próprio – R$ 59.308,90;

e) 12.365.0407.2026 – Manutenção do Transporte Escloar – Ficha 385 – Próprio – R$ 4.800,00.

DO FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, alínea “b” e parágrafos 1º e 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Sétima do contrato nº 39/2021.

Assinatura: 31 de janeiro de 2.022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita

.....

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATAS: Nº 211 – 212 – 213 – 214 e 215 todos de 2.022.

PROCESSO: Nº 46/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022.
EDITAL Nº 42/2022.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas e outros itens de higiene e limpeza necessários para unidades da Rede Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Detentoras: W.R GOMES EMBALAGENS-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.183.153/0001-17, Ata nº 211/22 – detentora dos itens: ITEM-VLR UNIT-VLR TOTAL: 1-R$ 0,40-R$ 12.000,00; 2-R$ 0,45-R$ 22.500,00 e 3-R$ 0,60-R$ 39.000,00 – Total de R$ 73.500,00; MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.811.487/0001-71, Ata nº 212/22 – detentora dos itens: ITEM-VLR UNIT-VLR TOTAL: 4-R$ 3,93-R$ 393,00; 6-R$ 21,82-R$ 1.309,20; 7-R$ 128,98-R$ 11.608,20 e 20-R$ 7,98-R$ 159,60 – Total de R$ 13.470,00; EMPRESA RILL QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.421.040/0001-88, Ata nº 213/22 – detentora dos itens: ITEM-VLR UNIT-VLR TOTAL: 5-R$ 14,00-R$ 560,00; 8-R$ 3,96-R$ 7.920,00; 9-R$ 95,00-R$ 13.300,00; 10-R$ 10,60-R$ 530,00; 11-R$ 1,29-R$ 8.385,00; 12-R$ 2,25-R$ 2.700,00; 13-R$ 1,75-R$ 2.100,00; 14-R$ 3,70-R$ 481,00; 15-R$ 2,80-R$ 840,00; 17-R$ 59,00-R$ 1.770,00; 18-R$ 2,80-R$ 252,00; 21-R$ 41,50-R$ 4.150,00 e 22-R$ 34,80-R$ 1.740,00 – Total de R$ 44.728,00; LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.871.434/0001-32; Ata nº 214/22 – detentora dos itens: ITEM-VLR UNIT-VLR TOTAL: 16-R$ 2,39-R$ 4.780,00 – Total de R$ 4.780,00; SAN’MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.246.770/0001-05 – Ata nº 215/22 – detentora dos itens: ITEM-VLR UNIT-VLR TOTAL: 16-R$ 18,25-R$ 5.475,00 – Total de R$ 5.475,00;

Dotação: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Prazo Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Data da Assinatura: 22/07/2022

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4907/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 003945 — Matricula: 430885.91.2.0174.01
Proprietário: HIROYOSHI YAMAMURO — CPF/CNPJ: 06031536820

Endereço do Imovel:
RUA MARIO MARTINS DE ALMEIDA, 00172 - PARTE ALTA

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 00 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA PIO BIGELLA CURIEL,148 QUADRA 1 - Nº 48 - - RESIDENCIAL SAMAMBAIA - BAURU/SP CEP: 17018160

Tendo em vista que no dia 28/07/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Correios dia 29/07/2022 AR.

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA
Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 03/2022 - TFMCS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP, através da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela 132, de 01 de julho de 2022 que dispõe no artigo 44 sobre as contratações temporárias de pessoal;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições, **no período de 03 à 09 de agosto de 2022**, para o processo seletivo simplificado n° **03/2022**, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL,** nos termos do artigo 44, §1º, alínea "c" da LC 132/2022, para cargo de **AGENTE OPERACIONAL**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

1. DA FUNÇÃO/OBJETO DE CONTRATO

1.1. O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital, tem a finalidade de preencher as funções discriminadas no **Anexo I** com vistas à contratação temporária de pessoal.

1.2. Compreende-se como processo seletivo: inscrição, classificação inicial, classificação final após julgamento de recursos, a divulgação do resultado e a convocação, sendo coordenados pela Comissão de Processo Seletivo.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CONTRATO DE TRABALHO

2.1. A vigência do processo seletivo será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação.

2.1.1. O contrato de trabalho terá vigência de até 06 (seis) meses, sendo admitido a prorrogação por mais 3 (três) meses, nos termos do artigo 44, §4º da Lei Complementar 132/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

2.2. Os candidatos que forem chamados para as funções deverão cumprir sua carga horária de acordo com o Anexo I.

3. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Por conveniência da administração;

d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

e) Quando o titular da função retornar as suas funções;

f) Quando a vaga for preenchida mediante concurso público.

3.2. A extinção do contrato, no caso da alínea “b” e "c", será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos deste edital, serão apuradas de modo a garantir ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.4. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de informações incorretas e/ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no Anexo I.

5. DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A comissão do processo seletivo será composta por três (03) servidores efetivos dos quadros da Prefeitura Municipal. Os membros desta comissão, estão impedidos de concorrer às funções previstas neste processo seletivo.

5.2. A Comissão do processo seletivo será constituída por ato oficial, através de portaria, do chefe do poder executivo.

6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição do candidato dar-se-á somente mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição (Anexo II), disponível no sítio www.cafelandia.sp.gov.br, e protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura. Não serão cobradas taxas de inscrições.

6.2. Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos

campos obrigatórios, com clareza e digitados.

6.3. A validação da inscrição dar-se-á com o protocolo dos documentos exigidos no item 6.12, e protocolizado no período das inscrições.

6.4. Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

6.5. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.6. Após a conclusão da inscrição e da entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

6.7. A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

6.8. Em hipótese alguma serão recebidos títulos fora do dia e local estipulado.

6.9. A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da constituição federal;

b) Ter na data da chamada/convocação a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de setenta e quatro (74) anos;

c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para as funções deste edital;

d) Conhecer as exigências estabelecidas neste EDITAL e estar de acordo com elas;

e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da constituição federal;

f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

g) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

h) Estar em plena saúde mental e capacidade física;

i) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;

j) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei n° 2.848/1940.

6.10. A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela

Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6.11. Para fins de inscrição e comprovação do currículo, o candidato deverá protocolar o Requerimento de Inscrição e cópia legível da documentação prevista no item 6.12, em papel A4.

6.12. Os documentos entregues deverão obedecer a seguinte ordem:

a) Requerimento de Inscrição (Anexo II);

b) Cópia de documento de Identificação Civil, com foto;

c) Cópia da Carteira de Trabalho;

d) Comprovante de conclusão do grau de escolaridade exigido neste edital, nos termos do Anexo I, podendo ser substituído por Diploma de Graduação em Ensino Superior;

e) Demais documentos para comprovação de Titularidade e Tempo de Experiência, conforme item 8.1.

6.13. A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

6.14. Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

6.15. Todos os demais documentos serão exigidos para fins de comprovação da pontuação informada no momento da inscrição, sendo ELIMINADO do processo seletivo, e chamado o próximo candidato na listagem de classificação, independe dos motivos que geraram a situação.

6.16. A comissão organizadora do processo seletivo não se responsabilizará por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste edital, sendo estas de total responsabilidade do candidato.

6.17. **Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou cópia reprográfica autenticada em cartório ou no órgão realizador, ou de acordo com o inciso II do artigo 3º da Lei 13.726/2018[1].**

7. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos será realizada com base na titulação, de caráter classificatório, e prova prática, de caráter classificatório e eliminatório, nos termos deste

[1] Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
(...)
II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Edital.

7.2. A classificação inicial, se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato com base na Escolaridade/Titulação, respeitando os critérios de pontuação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 100 (Cem) pontos e será avaliada conforme o quadro abaixo:

Discriminação	COMPROVAÇÃO	Pontuação Máxima	
Escolaridade/Titulação (Será considerado apenas o título de maior pontuação, vedada a somatória).	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso, Histórico Escolar da Instituição de Ensino e/ou curso reconhecido pelo MEC.	Ensino Médio – 05 Pontos; Superior Completo – 10 Pontos; Pós Graduação – 15 Pontos; Mestrado – 20 Pontos; Doutorado - 25 Pontos.	
Cursos na área pleiteada	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso.	01 ponto por curso, limitado à 5 (cinco) pontos.	
Tempo de serviço prestado na área pleiteada (Limitado a uma comprovação de maior pontuação)	Certidão, contrato, declaração ou carteira de trabalho comprovando a experiência profissional nas atribuições pleiteadas.	De 01 mês a 06 meses	05 pontos
		De 06 meses a 01 ano	10 pontos
		Acima de 01 ano	20 pontos
Prova Prática	Candidatos que obtiverem 05 pontos ou mais nos quesitos anteriores.	Até 50 pontos	

8.2. A pontuação de escolaridade será atribuída ao título de maior pontuação apresentado, vedada a somatória (Ex.: Ensino médio e pós graduação, será considerada a pontuação 15 deste último).

8.3. Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, data de emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;

8.4. Os cursos com emissão de "certificação online" emitidos por instituições privadas, somente serão aceitos mediante código de validação ou se puder ser convalidado pelo órgão emissor;

8.5. A nota final do candidato será a somatória dos critérios de pontuação.

8.6. O candidato que não obtiver pontuação, ou não atender ao requisito mínimo de escolaridade, será automaticamente desclassificado.

8.7. O candidato que obtiver 05 pontos ou mais será classificado para a realizarão da **prova prática**.

8.7.1. Para participar da PROVA PRÁTICA os candidatos deverão estar entre os 20 (vinte) candidatos com melhor nota da lista geral, incluídos os candidatos empatados na posição de nº 20.

8.8. A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório será realizada em local, data e horário a serem divulgados após a publicação do resultado da primeira fase, no Diário Oficial do Município.

8.8.1. Os candidatos não receberão convocações individuais, portanto, é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das divulgações realizadas no Diário Oficial do Município de Cafelândia.

8.8.2. Não haverá a possibilidade de solicitação por parte dos candidatos de realização de Prova Prática em data, horário ou local diferente do estabelecido na Convocação.

8.8.3. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova prática, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

8.8.4. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas práticas em virtude de afastamento do candidato do local de prova.

8.9. Os candidatos convocados para a Prova Prática deverão apresentar-se na data, local e horário definido no Edital de Convocação da referida prova portando um documento oficial com foto.

8.9.1. O candidato convocado para prova prática deve comparecer ao local designado no dia e horário previamente estabelecidos, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. Após o horário estabelecido na convocação, não será aceito retardatário em hipótese alguma.

8.10. Durante a realização da Prova Prática os candidatos ficarão terminantemente proibidos de utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (calculadoras, bips/pagers,

câmeras fotográficas, filmadoras, telefones celulares, smartphones, tablets, relógios do tipo data-bank, walkmans, MP3 players, fones de ouvido, agendas eletrônicas, notebooks, palmtops ou qualquer outro tipo de computador portátil, receptores ou gravadores) seja na sala de prova, sanitários, pátios ou qualquer outra dependência do local de prova. Caso o candidato seja flagrado fazendo a utilização destes materiais, será caracterizado como tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

8.11. Serão desclassificados os candidatos que:

a) não se apresentarem para a realização da Prova Prática;

b) não apresentar um dos documentos previsto no item 8.9;

c) não puderem realizar a prova por qualquer que seja o motivo;

d) retirar-se do local de prova sem autorização expressa do responsável pela aplicação;

e) não auferir a nota mínima de 20 (vinte) pontos.

8.12. Da Prova Prática:

8.12.1. Na prova prática, o candidato deverá demonstrar seus conhecimentos sobre o uso adequado de materiais, equipamentos e ferramentas e utilização de equipamentos de proteção individual – EPI's e as habilidades do candidato no desempenho das atividades inerentes a função de acordo com a Atribuição do Cargo, em especial limpeza urbana e manutenção de vias.

8.12.2. O candidato deverá estar vestido e calçado apropriadamente para a execução das tarefas propostas na Prova Prática.

8.12.3. A Prova Prática será proposta por 02 (duas) tarefas abaixo, sendo os candidatos orientados antes da execução sobre a especificação dos critérios de pontuação que obedecerão à escala gradativa de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

a) Tarefa 1: Avaliação sobre o desempenho e conhecimento profissional. A avaliação será dentro de uma escala gradativa de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos através da execução e simulação das tarefas exercidas pelo aprovado, observando a habilidade do candidato quanto à destreza na execução das atividades de roçagem mecanizada e manual, com a utilização de roçadeiras, tesouras de jardinagem, vassouras, pás, rastelos e etc., habilidade no desenvolvimento das atividades comuns à função, agilidade na execução das atividades, raciocínio lógico e de percepção exercício das funções necessárias, utilização de EPI's e utilização/identificação correta de materiais

e equipamentos, entre outros.

Tarefa 2: Avaliação sobre o desempenho e conhecimento profissional. A avaliação será dentro de uma escala gradativa de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos através da execução e simulação das tarefas exercidas pelo aprovado, observando a habilidade do candidato quanto à destreza na execução das atividades de recuperação asfáltica mediante a remoção do perímetro desagregado ou degradação (esquadrejada) com picareta ou máquina de corte; varredura da superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes; preparação da base da via com a regularização para diminuição de depressões e/ou elevações; retirada do material desagregado do pavimento; preparação da base para recebimento do ligante; imprimação do ligante com o empregado de material betuminoso; aplicação da capa de asfalto (CBUQ), com espessura similar ao retirado; compactação da camada betuminosa através de placa vibratória; habilidade no desenvolvimento das atividades comuns à função, agilidade na execução das atividades, raciocínio lógico e de percepção exercício das funções necessárias, utilização de EPI's e utilização/identificação correta de materiais e equipamentos, entre outros.

8.12.4. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos na prova prática.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DO DESEMPATE E DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1. A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

9.2. A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos conforme o disposto no item 8.1 e a prova prática, item 8.13, e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

9.3. Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

9.3.1. **Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 25 (Vinte e cinco) pontos no somatório geral, desde que respeitada a pontuação mínima de cada fase do processo seletivo.**

9.4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, por função/cargo escolhida.

9.5. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

de prioridade:

9.5.1. Em caso de empate na nota final, para efeitos de classificação, terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da lei federal N° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

9.5.2. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Maior experiência/títulos em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;

b) Maior tempo de serviço na área pleiteada para atuação;

c) Maior idade.

9.6. 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a existir durante a vigência deste processo, serão destinadas a candidatos com deficiência, desde que aprovado.

9.6.1. Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.

9.6.2. O Laudo Médico deverá ser apresentado na convocação para avaliação.

9.6.3. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4° do Decreto Federal n° 3298/99, alterado pelo Decreto Federal n° 5.296/2004.

9.6.4. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoa com Deficiência será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.

9.6.5. Havendo convocação de pessoa com deficiência, esta será submetida a avaliação médica do Município de Cafelândia-SP, que confirmará ou não a aptidão para exercer as atribuições da função para o qual se inscreveu. Os profissionais poderão solicitar avaliação e exames complementares que serão suportados pelo próprio candidato, caso não esteja disponível na rede municipal de saúde.

9.6.6. Ocorrendo a constatação de inaptidão, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar recurso.

9.6.7. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
9.6.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 9.6.5.
9.6.9. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.
9.6.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
9.6.11. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.
9.6.12. Os candidatos que no ato da inscrição declarem-se pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
9.6.13. Quando convocados, os candidatos com deficiência deverão comparecer à perícia médica do município de Cafelândia-SP, munidos de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
9.6.14. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
9.6.15. O laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.
9.7. Será eliminado o candidato que:
a) Fizer a inscrição de forma indevida;
b) Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;
c) Não entregar o Requerimento de Inscrição e a documentação conforme item 8.4;
d) Apresentar cópias ilegíveis.

10. DO RECURSO

10.1. O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação deverá ser protocolizado pelo candidato à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo

máximo de 01 (um) dia útil contados da divulgação oficial da classificação, devendo ser protocolizado via e-mail, conforme modelo do pedido de recurso constante no ANEXO III, que deverá seguir as seguintes exigências:

10.1.1. Ser protocolizado impreterivelmente no Setor de Protocolo Geral e no prazo determinado, e o mesmo deverá conter nome completo, indicação da função em que se inscreveu e assinatura do candidato;

10.2. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado ou escrito com letra legível.

10.3. O pedido de recurso que não atender os critérios do item 10.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

10.4. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto neste Edital, detectando qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

10.5. Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo divulgada nova classificação após recursos - Resultado Final, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.6. Após julgamento do recurso, o parecer ficará na Secretaria Municipal de Recursos Humanos à disposição do requerente até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da nova classificação, sendo posteriormente os processos encaminhados ao Setor de Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso na função pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação em número de vagas suficientes para suprir às necessidades da administração municipal.

11.2. O candidato classificado nas condições do item anterior poderá ser chamado pela PMC, ao longo do ano, para suprimento de vagas que surgirem, através de convocação publicada no Diário Oficial do Município e sede administrativa da PMC, que conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

11.2.1. As convocações poderão também ocorrer através de publicação no mural da PMC, contato por telefone ou e-mail, sendo de total responsabilidade do candidato

manter estes dados atualizados.

11.3. O candidato que não comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na data, horário e local estabelecido no ato convocatório será considerado como desistente.

11.4. No caso de todos os candidatos já terem sido convocados poderá ser procedido a reconvocação dos candidatos desistentes, respeitada a classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

12.1. A convocação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e, o candidato, quando convocado, deverá cumprir de imediato, as condições dispostas neste Edital.

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direitos à contratação.

12.3. A convocação dos candidatos aprovados será realizada através de Comunicado publicado no Diário Oficial do Município de Cafelândia.

12.4. A aprovação do candidato não o isenta da apresentação dos documentos exigíveis para a contratação.

12.5. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.

12.6. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo Simplificado com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

12.7. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a exames pré-admissionais, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. Até 01 (um) dia anteriores à data fixada para término das inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Cafelândia, direcionado à comissão, devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado, ou escrito com letra legível.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para execução, acompanhamento e fiscalização do processo Seletivo Simplificado, juntamente com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Procuradoria do Município de Cafelândia-SP, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

13.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

13.4. De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca do Município de Cafelândia-SP o foro competente para julgar as demandas judiciais do presente processo seletivo.

13.5. É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente telefone e endereço de correio eletrônico.

13.6. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela secretaria solicitante, assim como possíveis remanejamentos do local de trabalho. Na impossibilidade de cumprimento o candidato terá o seu contrato rescindido.

13.7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação, conforme necessidade.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 01º de agosto de 2022.

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

FUNÇÃO/ESTIMATIVA DE VAGAS

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
AGENTE OPERACIONAL	10	Ensino Fundamental Completo
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais		
Local de Trabalho: Prefeitura Municipal		
Remuneração: R$ 1.500,00		
Local de atuação: Sede do Município de Cafelândia.		

Atribuições:

I - Executar trabalhos de abertura de buracos e recortes em alvenaria para passagem de rede de água e esgoto, utilizando picareta, enxada, pá e outros equipamentos manuais, elétricos ou mecânicos devidos;

II - Executar trabalhos de auxílio em construções de alvenaria e hidráulica;

III - Executar trabalhos de carregamento de peso, auxiliando profissionais no transporte, carga e descarga dos mesmos;

IV - Executar trabalhos de roçagem e capina em terrenos baldios, ruas, rodovias e logradouros públicos, bem como, o rastelamento da sujeira restante e seu devido acondicionamento para transporte, ou ainda usando força para carregamento de carretas ou caminhões;

V - Executar trabalho de limpeza e conservação de bens patrimoniais móveis e imóveis;

VI - Executar os trabalhos de limpeza interna e externa de veículos, bem como proceder à lavagem dos veículos e máquinas municipais;

VII - Proceder à lubrificação externa de veículos e máquinas;

VIII - Poder, por força maior, executar trabalhos de faxina e limpeza dos imóveis municipais, escolas, creches e outros órgãos, utilizando-se de luvas, baldes, material de limpeza, vassouras, rodos e panos para retirar poeira de móveis e utensílios e do chão;

IX - Atender às necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

X - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

XI - Executar outras atribuições afins.
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL N° 03/2022
(PREENCHIDA COM LETRA DE FORMA)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – 2022	
N°. DE INSCRICÃO: _____ (Preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)	
É portador de necessidades especiais? Caso a resposta seja positiva anexar laudo, conforme especificado no edital e assinalar no quadro correspondente.	**( ) Sim**
	( ) Não

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:_____.
Doc. Identificação Nº: _____. CPF Nº: _____.
Data de Nascimento: _____/ _____/ _____.
Endereço: _____.
Município: _____.
Telefone(s) Fixo: _____. Celular: _____.
Telefone para recado: _____.
E-mail:

CARGO
AGENTE OPERACIONAL

Atesto ter conhecimento de todas as regras previstas no Edital do Processo Seletivo n° 03/2022.

Ciente em:_____/_____ /2022.

Ass. Candidato(a): _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO III

PEDIDO DE RECURSO

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 03/2022
Nome do Candidato:
Número de Inscrição:
Cargo:
Argumentação para cada situação recorrida:
Conforme Edital nº 03/2022, tenho ciência que no julgamento dos recursos serão considerados somente os Itens preenchidos na ficha de Pontuação. Cafelândia – SP, ____ de _____ de 2022. _____ Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO IV
LAUDO MÉDICO PARA PNE – EDITAL Nº 03/2022

MODELO
Atesto para os devidos fins de direito que o(a) Sr. (a)_____ é portador da deficiência (espécie) _____ Código Internacional de Doença (CID 10) _____, possuindo o seguinte grau/nível de deficiência _____ _____. Atesto, ainda, que a deficiência do (a) candidato (a) acima evidenciada é COMPATÍVEL com as atribuições da função de_____. Data da emissão deste Laudo:____/____/_____. Nome do Médico/Especialidade /CRM/Carimbo Observações: O laudo deverá conter o nome do médico, a assinatura, e, ainda, o número do CRM desse especialista na área de deficiência/doença do (a) candidato (a) e o carimbo; caso contrário, o laudo não terá validade. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.